



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



Processo Legislativo n.º 034/2021

Projeto de Lei n.º: 034/2021

Protocolo: 07 / 12 /2021

Distribuição: 08 / 12 /2021

Comissão () 1ª: 08 / 12 /2021
Parecer: 15 / 12 /2021

Comissão () 2ª: 08 / 12 /2021
Parecer: 15 / 12 /2021

Comissão () 3ª: 15 / 12 /2021
Parecer: 15 / 12 /2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) ___ / ___ /2021 – Prazo ___ dias

Emenda: 15 / - /2021

Comissão () 1ª - / - /2021

Discussão e votação: (X) 1ª 15 / 12 /2021
(X) 2ª 15 / 12 /2021

Redação Final: (X) 15 / 12 /2021


Número da futura Lei n.º 927 /2021

Ofício de encaminhamento n.º 120 15 / 12 /2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 034/2021, e por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 07 / 12 /2021


Diretora Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento do adicional de 1/3(um terço) de férias e 13º(décimo terceiro) subsídio aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal de Ewbank da Câmara e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Consulta - Processos n.º(s) 913.240 e 1.024.388 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, o entendimento pacificado pelo TCEMG do Assunto Administrativo n.º 850.200 e inciso VII do Art. 7º da Constituição da República.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBAK DA CÂMARA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado ao pagamento do adicional de 1/3(um terço) de férias aos Vereadores, após o transcurso do prazo de 12(doze) meses de mandato.

Parágrafo único. O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado ao pagamento das despesas do 13º (décimo – terceiro) subsídio aos Vereadores no mês de dezembro de cada ano.

§1º. O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º. O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º. A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 3º. O pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio e adicional de 1/3(um terço) de férias aos Vereadores, no último ano da Legislatura, será realizado em dezembro.

Art. 4º. As despesas decorrentes do art. 1º, 2º e 3º serão à custa de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
EM _____

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO POR _____ VOTOS FAVORÁVEIS E _____ CONTRA.
SECRETÁRIO

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO POR _____ VOTOS FAVORÁVEIS E _____ CONTRA.
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2021.

.....
Presidente – Ronaldo Joaquim de Oliveira

.....
Vice Presidente – Luiz Carlos Nogueira

.....
Secretário – Mauro Henrique O. Mendes



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento não existe regramento Legal na Câmara Municipal de Ewbank da Câmara que autorize o pagamento de 1/3 de férias aos Vereadores.

Assim, como a matéria já foi pacificada pelo TCEMG juntamos ao presente a Consulta n.º 1.024.388 que justifica a concessão aos Edis deste direito social previsto na Constituição Federal.

Com o intuito de criar regramento legal e fixar normas para o pagamento do 13º subsídio e 1/3 de férias apresentamos esta Proposição.

Desta forma, encaminhamos para a devida apreciação deste Parlamento Municipal o presente projeto de lei, requerendo ao final seja o mesmo apreciado e votado na forma regimental.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

.....
Presidente – Ronaldo Joaquim de Oliveira

.....
Vice Presidente – Luiz Carlos Nogueira

.....
Secretário – Mauro Henrique Oliveira Mendes